



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 56/2015

Dispõe sobre as normas de aplicação e critérios de denominação de patrimônios públicos e logradouros no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Gustavo Bagnoli.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gustavo Bagnoli e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a denominação de qualquer bem de utilidade pública sem que o mesmo esteja com sua obra arquitetônica totalmente terminada.

Parágrafo Único Para os efeitos desta lei, consideram-se bem de utilidade pública Escolas, Praças, Hospitais, Centros de Saúde, Biblioteca, Creches e afins.

Art. 2º Junto ao Projeto de Lei de denominação do Bem, deverá o autor apresentar, declaração de conclusão da obra assinada pelo engenheiro responsável, assim como do arquiteto.

Art. 3º A presente medida se estenderá as denominações de ruas, avenidas e logradouros de novos loteamentos, sejam eles residenciais ou industriais.

Parágrafo Único Estes só poderão receber denominações após toda infraestrutura devidamente concluída.

Art. 6º Por seu turno, o Município comunicará a Câmara Municipal sobre os detalhamentos finais da obra a ser entregue, para que num prazo médio de 60 (sessenta) dias a edilidade possa iniciar procedimento de patronos do local.

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive definir a competência de fiscalização e autuação dos infratores.

PROTOCOLO 4891/2015 - 12/06/2015 15:17



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2.015.

**Gustavo Bagnoli**  
-vereador-

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gustavo Bagnoli, que notou falta de critérios específicos e até mesmo um certo abuso no momento de denominar obras públicas que sequer estão finalizadas ou até mesmo ainda na planta.

Algumas obras passam anos paralisadas e quando enfim, finalizadas, no momento da inauguração há cidadãos que, ao longo do tempo se destacaram no desenvolvimento do bairro, tiveram grande participação na historia local e da obra em questão, mas pelo fato de haver sido nomeada ainda na planta ou no começo da edificação, essas pessoas deixam de ser homenageadas , assim, o bom senso deverá ser critério fundamental para se batizar um bem público, tendo em vista que, muitas famílias foram “presenteadas” com a perpetuação do nome de um ente querido em uma obra pública e após anos a obra sequer foi finalizada e inaugurada, gerando muitas vezes uma certa frustração.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2.015.

**Gustavo Bagnoli**  
-vereador-

PROTOCOLO 4891/2015 - 12/06/2015 15:17